



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br



DOE-UR • Ano II | Nº 094 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Quinta-feira, 07 de maio de 2020 | Circulação Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Prefeito: Francisco Kilesem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Maria Aldebiza Silveira Carneiro • Secretário da Educação: Paulo Ricardo Souza da Silva • Secretária da Saúde: Silvania dos Santos Queiroz • Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Maria Zuleide Dourado Fujihara • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Kelson de Almada Ribeiro • Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	06

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 023/2020, URUOCA/CE, 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito municipal e adota novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 012/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas de intensificação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à disseminação do Covid-19 no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO, todavia, que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilesem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nossa Região e em todo Estado, ameaçando a possibilidade de um colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas neste sentido;

CONSIDERANDO que o Município de Uruoca apresenta um caso de Covid-19, testado positivo, o que demonstra a necessária manutenção das medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos a sociedade, previsto no art. art. 175, IV, da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas,
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19, no período de 8 a 20 de maio de 2020, no Município de Uruoca.

Art. 2º Como medida necessária e recomendada ao enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus no Município de Uruoca, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, todas as medidas restritivas adotadas anteriormente ao funcionamento do comércio e da indústria, de que tratam o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, art. 1º, do Decreto Municipal nº. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 021, de 20 de abril de 2020, ficam prorrogados até à zero hora do dia 20 de maio de 2020.

Art. 3º Para fins de fiscalização fica criada a Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19, formada por servidores públicos municipais, dos quais serão designados em Portaria por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

CAPÍTULO III DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º No período de 8 a 20 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Uruoca.

§ 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;





X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil e da Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§ 4º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, poderá utilizado o sistema de videomonitoramento constantes nos prédios públicos do Município.

CAPÍTULO V DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 7º Para regulamentação desta Seção ficam observadas as disposições do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, art. 1º, do Decreto Municipal nº. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 021, de 20 de abril de 2020.

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 8º É obrigatório, no Município de Uruoca, a partir de 7 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma dos arts. 1º e 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 9º Fica proibida, no Município de Uruoca, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como: praças, calçadões, açudes, passagens molhadas, barragens e congêneres, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 10. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 12. Fica adotado no Município de Uruoca o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede de ensino público e privada municipal.

Parágrafo único. A modalidade de ensino remoto será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de maio de 2020, Paço Municipal, Edifício Chico Eudes, 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera o Calendário Escolar para o ano de 2020, em decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei nº. 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 217/98 (Estatuto dos Servidores Municipais),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 008 de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 014 de 29 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020 e,





CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará nº. 481, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 014, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de todas as medidas adotadas nos Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, bem como adoção de medidas preventivas com a adoção do regime de trabalho misto e concessão de férias aos servidores públicos municipal, todas as medidas para continuação ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal e dá outras providências e suas prorrogações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 023, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza em caráter excepcional, o regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

I - Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede municipal de ensino de Uruoca.

II – O conjunto de ações para a implementação das atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Uruoca denominar-se-á Programa Municipal Lição de Casa.

Art. 2º Estende no âmbito da Secretaria da Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores do Grupo do Magistério do Município de Uruoca em consonância Lei Municipal nº. 252, de 24 de janeiro de 2019 e o Decreto Municipal nº. 014, de 29 de março de 2020, que implantam e regulamentam o regime de teletrabalho emergencial no Município de Uruoca.

I - Os professores deverão, a partir do dia 11 de maio de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores devem fazer a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

§ 2º As horas atividades deverão continuar sendo realizadas semanalmente, a distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Art. 3º Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem, deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação emitirá orientações complementares a respeito das atividades de recuperação e reforço, quando do retorno das atividades presenciais.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Art. 5º Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela Secretaria da Educação e pelas Escolas Municipais, além de apoiar a realização dessas atividades.

Art. 6º A Secretaria da Educação irá confeccionar e publicar no prazo máximo de 05 dias úteis, após a publicação deste decreto o Guia Municipal para Orientação de Atividades Escolares não presenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano letivo de 2020.

Uruoca, Ceará, em 06 maio de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA Nº 100/2020, URUOCA/CE DE 07 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,
CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) Alice Pereira de Almeida, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 059.736.593-80 e no registro geral sob o número 20076831250 para exercer o cargo de Diretora do Senso Escolar, Estatísticas, Legislação Escolar e Órgão Colegiados, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, pertencente ao Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 07 de Maio de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Clovis Cunha Lima Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,





e considerando o que consta do presente Processo Administrativo 012704.07-2020, da Dispensa de Licitação nº 0012704.2020, vem RATIFICAR a Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Artigo 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO/AMBULANCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE URUOCA. Favorecido: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ: 03.093.776/0001-91. Valor total: R\$ 192.000,00. Ratificação em: 05/05/2020. Dotação Orçamentária: 0901.10.122.0008.2.081 – Enfrentamento da Emergência (COVID 19). Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente. Informações: Fone (88)3648-1078 - dsecretaria73@yahoo.com.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA
SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

